



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia aberta

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I

COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 1.1. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas ("Comitê") da Centro de Imagem Diagnósticos S.A. ("Companhia") é um órgão colegiado não estatutário e não deliberativo, de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia.
- 1.2. O funcionamento, a apresentação de pareceres e de recomendações do Comitê ao Conselho de Administração serão regulados por este Regimento Interno ("Regimento").
- 1.3. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com a administração da Companhia, com o intuito de obter as informações pertinentes e os subsídios eventualmente necessários para a emissão de relatórios de recomendação de sua competência.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 2.1. O Conselho de Administração da Companhia elegerá os membros do Comitê e seu Coordenador.
- 2.2. O Comitê será composto por 3 (três) membros, sendo majoritariamente, conselheiros independentes.
- 2.3. Aos membros do Comitê será outorgado mandato unificado de dois anos coincidindo com o mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 2.4. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros do Comitê a qualquer tempo.



- 2.5. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 2.6. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.
- 2.7. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, os quais não terão, em conjunto ou isoladamente, qualquer atribuição na administração da Companhia e nem poderão representá-la na prática de quaisquer atos.
- 2.8. Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia e/ou de suas subsidiárias, controladas, coligadas e/ou sob controle comum, em decorrência de contratações para prestação de serviços, fornecimento de produtos ou operações de qualquer outra natureza, excetuados: (i) a remuneração auferida pelo exercício da função de membro do Comitê, no montante fixado pelo Conselho; (ii) a remuneração auferida a título de pró labore em contrapartida ao exercício de certas funções para a Companhia e/ou para suas subsidiárias, controladas, coligadas e/ou sob controle comum; (iii) valores recebidos a título de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou de distribuição de resultados a qualquer título, e; (iv) os montantes fixos decorrentes de planos de aposentadoria por serviços prestados à Companhia, desde que desvinculados da continuidade do exercício de seu cargo no Comitê.
- 2.9. O Comitê funcionará em caráter permanente reportando-se ao Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. O Comitê, terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras estabelecidas pelo Conselho e/ou contidas neste Regimento:
 - a) Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.
 - b) Analisar e emitir opinião ao Conselho de Administração sobre transações com partes relacionadas.



- c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração uma Política de Transação com Partes Relacionadas que assegure que as decisões envolvendo transações com partes relacionadas sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, proporcionando:
- ✓ Decisões adequadas e diligentes;
 - ✓ Avaliação e comparação entre potenciais ofertantes de serviços similares ou demonstração da impossibilidade de fazê-lo; e
 - ✓ Transparência e divulgação necessárias (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia e formulário de referência).
- d) Atuar como guardião da política de transações com partes relacionadas definindo mecanismos de monitoramento e indicadores do cumprimento da referida política.
- 3.2. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas, das atas das reuniões e das informações/documentos necessários para a discussão das matérias constantes da pauta da reunião. O Coordenador será responsável, ainda, pelo encaminhamento das recomendações do Comitê ao Conselho de Administração da Companhia, que as receberá na pessoa do seu Presidente.
- 3.3. O Secretário do Comitê terá as seguintes atribuições:
- a) prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações.
 - b) secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião e/ou pareceres; e
 - c) manter organizados em arquivo os documentos do Comitê em livro próprio.
- 3.4. Ressalvada a hipótese de conflito de interesses prevista nesse Regimento, todas as informações e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições serão igualmente fornecidos ou disponibilizados a todos os membros em exercício do Comitê, de forma simétrica e simultânea, não podendo qualquer deles dispor de informação não fornecida aos demais para embasamento de seus respectivos posicionamentos/recomendações.



CAPÍTULO IV

REUNIÕES

- 4.1. As reuniões do Comitê serão convocadas sempre que solicitado pelo Conselho e/ou sempre que se fizer necessário para o bom cumprimento das atribuições desse Comitê em consonância com os melhores interesses da Companhia.
- 4.2. As reuniões do Comitê serão presididas por seu Coordenador, sendo que a convocação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail), e sempre com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.
- 4.3. As convocações deverão ser acompanhadas, sempre que possível, do material necessário à análise e reflexão dos itens constantes da pauta, de modo a permitir o posicionamento e recomendação dos membros do Comitê.
- 4.4. Independente das formalidades de convocação serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.
 - 4.4.1. A pauta das reuniões do Comitê será definida pelo Coordenador, podendo os demais membros, entretanto, sugerir a inclusão de assuntos adicionais.
- 4.5. As recomendações do Comitê serão emitidas de acordo com o entendimento da maioria de seus membros.
- 4.6. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.
- 4.7. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico (e-mail).
- 4.8. Os demais Conselheiros, Diretores, empregados, auditores internos, externos e consultores da Companhia poderão assistir as reuniões do Comitê sempre que por este convocados, porém sem direito de emitir recomendações que é restrito aos membros do Comitê.



- 4.9. As atas de reuniões do Comitê, bem como os pareceres exarados por este, serão devidamente lavrados em livro próprio, sem que haja necessidade de autenticação pela Junta Comercial competente, bastando que tal livro seja arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

- 5.1. Os membros do Comitê ficam sujeitos aos mesmos deveres dos membros da administração da Companhia relativamente aos artigos 153, 154, 155 e 156 da Lei nº. 6.404/1976, do(s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia, do Estatuto Social da Companhia, do Código de Conduta da Companhia, das políticas internas da Companhia e desse Regimento.
- 5.2. Os membros do Comitê, além de observar os deveres indicados acima, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- 5.3. Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, o membro em conflito de interesses deverá abster-se de participar das reuniões e/ou discussões envolvendo matéria em relação à qual está conflitado, devendo, ainda, declarar ao Comitê a extensão do conflito de seus interesses pessoais com os interesses da Companhia.
- 5.4. Para o exercício de suas atribuições, o Comitê poderá solicitar a contratação, pela Companhia, de especialistas externos.
- 5.5. O Comitê deverá prestar contas de suas atividades ao Conselho, sempre que solicitado por este.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 6.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador, “ad referendum” do Comitê.
- 6.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.
